



INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 152

Publicações ocorridas no período de 16 a 30 de setembro de 2023

PARTIDO POLÍTICO

Prestação de contas

Fundo partidário

Fusão ou incorporação

Matéria processual - Intimação

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Quitação eleitoral

PARTIDO POLÍTICO

Prestação de contas

Fundo partidário

“Prestação de contas. Partido Político. Diretório Estadual. Exercício financeiro de 2019. Ausência de registro de despesas essenciais à manutenção do partido. Ausência de registro de recursos de Doações estimáveis em dinheiro de parte das despesas com aluguel, condomínios, energia elétrica e etc., que foram pagas com recursos do Fundo Partidário pelo órgão municipal em razão do uso conjunto da sede. Partido alega que o diretório estadual utilizava o endereço da sede do diretório municipal apenas para fins de registro na Justiça Eleitoral. Indicação de endereço não comprova que houve doação estimável. Precedente

do TRE-MG para o mesmo partido político. Justificativa acolhida. Falha afastada. Contas aprovadas.” *Ac. TRE-MG na PC-PP nº 060076030, de 20/09/2023, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 26/09/2023.*

Fusão ou incorporação

“RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. OMISSÃO. FUSÃO DE PARTIDOS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO REPASSE DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. Objeto do recurso consubstanciado em nulidade do processo, em razão da ausência de notificação dos ex-gestores e do indeferimento de diligências. Não observância do disposto no art. 30, I, “b”, da Resolução TSE nº 23.604/2019, de cientificação do presidente e do tesoureiro ou daqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação das contas da agremiação municipal. Não cumprimento de diligência determinada pelo Juízo e reiterada pela parte, relativa à juntada dos extratos bancários, conforme art. 30, IV, “a”, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Notificação expedida por meio eletrônico ao órgão regional do UNIÃO BRASIL, partido derivado da fusão entre o DEM e o PSL. Ausência de assunto na mensagem de notificação/citação encaminhada por e-mail. Ausência de confirmação de seu recebimento. Vício insanável. Reconhecimento de prejuízo à defesa, contrariando os princípios fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DO PROCESSO, A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO. RETORNO À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.” *Ac. TRE-MG no REL nº 060007842, de 25/09/2023, Rel. Juíza Flavia Birchal De Moura, publicado no DJEMG de 29/09/2023.*

Matéria processual – Intimação

“RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. OMISSÃO. FUSÃO DE PARTIDOS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO REPASSE DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. Objeto do recurso consubstanciado em nulidade do processo, em razão da ausência de notificação dos ex-gestores e do indeferimento de diligências. Não observância do disposto no art. 30, I, “b”, da Resolução TSE nº 23.604/2019, de cientificação do presidente e do tesoureiro ou daqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão da apresentação das contas da agremiação municipal. Não cumprimento de diligência determinada pelo Juízo e reiterada pela parte, relativa à juntada dos extratos bancários, conforme art. 30, IV, “a”, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Notificação expedida por meio eletrônico ao órgão regional do UNIÃO BRASIL, partido derivado da fusão entre o DEM e o PSL. Ausência de assunto na mensagem de notificação/citação encaminhada por e-mail. Ausência de confirmação de seu recebimento. Vício insanável. Reconhecimento de

prejuízo à defesa, contrariando os princípios fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DO PROCESSO, A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO. RETORNO À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.” *Ac. TRE-MG no REI nº 060007842, de 25/09/2023, Rel. Juíza Flavia Birchall De Moura, publicado no DJEMG de 25/09/2023.*

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Quitação eleitoral

“Requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais. Candidata ao cargo de Deputado Estadual. Eleições 2018. Contas julgadas não prestadas. Manifestação do órgão técnico. Ausência de movimentação de recursos financeiros de campanha. Não recebimento de recursos públicos. Ausência de indícios de recebimentos de recursos de origem não identificada e de fonte vedada. Apresentação de instrumento de mandato para constituição de advogado. Inexistência de impedimento ao deferimento do requerimento. Término da legislatura para a qual concorreu. Restabelecimento da quitação eleitoral. Omissão de prestar contas regularizada. Pedido julgado procedente.” *Ac. TRE-MG na RROPCE nº 060013673, de 12/09/2023, Rel. Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 19/09/2023.*